



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Negócios Jurídicos
Departamento de Licitações e Contratos
Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP - CEP 18270.900
Fone: (15) 3259-8400

Tatuí, 01 de Setembro de 2017.

Ofício nº. 406/2017 - DLC

Ao Ilmo.sr. Renato Pereira de Camargo
Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto: Requerimento nº. 1067/2017 – Câmara.

PREZADO SECRETÁRIO,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção requerimento de n.º 1067/2017 do Ilmo. Sr. Vereador Rodolfo Hessel Fanganielo, no qual solicita informações quanto ao contrato n.º. 030/2017, oriundo do Pregão Presencial n.º. 044/2017, celebrado com a empresa Global Data Soluções de Internet Ltda., para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDENDO: DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- SECRETARIA DA SAÚDE COMPOSTA DE UM CONJUNTO DE PROGRAMAS APLICATIVOS (SOFTWARES) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA ATENDER E INTEGRAR TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA MUNICIPALIDADE E AQUISIÇÃO DE CESSÃO DE LICENÇA DE APLICATIVO E SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE, TREINAMENTO E A SUPORTE TÉCNICO.

Informamos que Vossa Senhoria poderá consultar todas as informações solicitadas no site da Prefeitura Municipal de Tatuí, Menu Licitação / Contratos, como também no Portal Transparência da Prefeitura de Tatuí, ou fisicamente no Departamento de Contratos, de acordo com a Lei de Acesso a Informação n.º. 12.527/2011:

“(...)



Prefeitura Municipal de Tatuí

Secretaria de Negócios Jurídicos

Departamento de Licitações e Contratos

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP - CEP 18270.900

Fone: (15) 3259-8400

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

(...)

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

(...)

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

(...)

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

(...)

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Proença Weiss
Fregoeiro